# Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)

*[Publicado nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 ([1])]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 288/05)

## Decisões de concessão de uma autorização

| Referência da decisão ([1]) | Data da decisão | Denominação da substância | Titular da autorização | Número da autorização | Utilização autorizada | Data de expiração do período de reexame | Fundamentos da decisão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| C(2015) 6007 | 1 de setembro de 2015 | Trióxido de diarsénio<br>N.º CE 215-481-4<br>N.º CAS 1327-53-3 | Linxens France, 37, Rue des Closeaux, 78200 Mantes La Jolie, França | REACH/15/4/0<br>REACH/15/4/1 | A formulação de trióxido de diarsénio numa mistura<br>A utilização industrial de trióxido de diarsénio como adjuvante tecnológico na galvanoplastia de ouro | 21 de maio de 2022 | Em conformidade com o artigo 60.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, os benefícios socioeconómicos são superiores ao risco para a saúde humana decorrente da utilização da substância e não existem substâncias nem tecnologias alternativas adequadas do ponto de vista da sua viabilidade técnica e económica, estando em curso o trabalho destinado à eventual implementação de uma alternativa num prazo não inferior a cinco anos. |

([1]) A decisão está disponível no sítio *web* da Comissão Europeia em: http://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/reach/about/index_en.htm

([1]) JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.